

LEI Nº. 1451, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de Programa Municipal de Acesso ao Ensino Técnico, Profissionalizante e Emprego e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Acesso ao Ensino Técnico, Profissionalizante e Emprego, com a finalidade de ofertar cursos, treinamentos e qualificação profissional no âmbito do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

I - ampliar as oportunidades educacionais dos munícipes, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

II - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional, tecnológica e treinamento;

III - proporcionar a qualificação da mão de obra e o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Municipal de Acesso ao Ensino Técnico, Profissionalizante e Emprego cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre o Município, Estado e União.

Art. 3º Para atendimento das finalidades e objetivos do Programa, o Poder Executivo de Pato Bragado poderá efetuar a contratação de empresas, serviços nacionais de aprendizagem, instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado, dentre outras para prestação e oferta de cursos e treinamentos.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar espaços físicos, ceder servidores, fornecer alimentação e transporte como forma de subsidiar e fomentar a realização de cursos, treinamentos e qualificação profissional.

Art. 4º O Programa poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas financeiras necessárias a execução do programa correrão a conta dos valores consignados na ação 22.661.1650.2.062 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de 2014.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município